

PORTARIA Nº 007/2017/CONTROLADORIA

Institui Comissão Técnica de Análise das Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo do Município de Vila Velha nos termos do Decreto Municipal nº 140/2017 e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.318/2012 e Decreto Municipal nº 140/2017, datado de 01 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, deverão remeter, anualmente, à Controladoria Geral, os demonstrativos e demais documentos contábeis elaborados pela SUBCONT, referentes as suas contas de gestão do exercício de 2017, conforme inciso VI, do Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é obrigatório promover a elaboração da Prestação de Contas Anual, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que, após recebimento das peças contábeis devidamente analisadas pela Controladoria Geral, compete à SUBCONT, por meio da CCONT/SEMFI, realizar a consolidação dos registros e fatos contábeis sob a responsabilidade do Chefe do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES a Prestação de Contas de 2017, conforme inciso XIV do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.749/2009;

CONSIDERANDO que se faz necessário realizar a individualização dos responsáveis técnicos pela consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais contábeis ocorridas durante o exercício de 2017, no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Vila Velha – SIGEVV, instituído pelo Dec. n.º 197/2016, datado de 21.11.2016;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º, 24, 25 e 26 do Decreto nº 140/2017, de 01 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos e normas relativas à criação de tantas comissões quantas forem necessárias para o encerramento do exercício orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil de 2017;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Gestoras, por intermédio de seus responsáveis técnicos, deverão prestar, anualmente, ao TCE-ES, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, as contas de gestão referente ao exercício anterior, conforme inciso VII, do Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica de Análise de Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo que será responsável pelo acompanhamento e análise dos arquivos estruturados e não estruturados que compõem a PCA das Contas de Gestão e das Contas de Governo, visando à prestação de contas de

gestão referente ao exercício de 2017, imprescindíveis ao envio e a homologação junto aos Sistemas SICONFI/STN e do CIDADES/TCE-ES até o dia 30 (trinta) de março de 2018, conforme Decreto Municipal nº 140/2017.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise de Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Adolf Zini de Souza, Matrícula 99776-5/3.

II – Membro: Thaymara Ribeiro Calatroni, Matrícula 6770-9/1.

III – Membro: Ilana Dadalto Moulin Rezende, Matrícula 10446-9/1.

§ 1º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo seu Presidente.

§ 2º - A Comissão ficará, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º São atribuições da Comissão Técnica de Análise de Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 140/2017:

I – verificar o cumprimento do art. 25 do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da designação da comissão responsável pela elaboração da PCA das Contas de Governo;

II – verificar o cumprimento do § 1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da constituição das comissões técnicas de que trata o decreto;

III – verificar o cumprimento do art. 26 do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da constituição das comissões técnicas de que trata o decreto;

IV – verificar o cumprimento do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da comunicação, pela SEMFI/CCONT, da existência de eventuais despesas lastreadas por insuficiência de dotação orçamentária do próprio exercício da despesa;

V – verificar o cumprimento do inciso V do art. 8º do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da relação de empenhos cancelados, extraído do SIGEVV;

VI – observar o cumprimento das disposições do art. 15 do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca do encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) dos relatórios RELUCI previstos no Anexo I, Item A, e RELOCI previstos no Anexo II, Tabela 06, ambos Anexos da IN n.º 34/2015 do TCE-ES, devidamente assinados com certificação digital do Controlador Geral;

VII – observar o cumprimento integral do art. 16 do Decreto Municipal nº 140/2017;

VIII – observar o cumprimento do art. 18 do Decreto Municipal nº 140/2017;

IX – verificar o cumprimento do § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 140/2017, acerca da disponibilização das demonstrações contábeis de todas as Unidades Gestoras;

X – verificar o cumprimento das disposições do art. 29 do Decreto Municipal nº 140/2017;

XI – verificar o cumprimento das disposições do art. 36 do Decreto Municipal nº 140/2017;

XII – exercer demais atividades inerentes aos trabalhos que envolvem a PCA por demanda do Controlador Geral.

Art. 4º A Comissão Técnica de que trata esta portaria desenvolverá seus trabalhos em constante colaboração dos representantes da unidade executora do Sistema de Controle Interno, conforme dispõe o § 1º do artigo 26 do Decreto nº 140/2017, o artigo 6º do Decreto nº 297/2012 e o artigo 6º da Lei nº 5.383/2012.

Parágrafo único. O RELUCI será elaborado pela CONTROL em colaboração com os servidores designados como representantes da unidade executora do Sistema de Controle Interno de cada UG, nos termos do § 2º do artigo 26 do Decreto nº 140/2017 e dos incisos I e VI do artigo 6º do Decreto nº 297/2012.”

Art. 5º O Anexo I do Decreto n.º 140/2017 servirá de ferramenta norteadora à execução das ações desta Comissão cujos prazos, nele estabelecidos, deverão ser cumpridos em sua totalidade.

Art. 6º Aos membros desta Comissão não caberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vila Velha - ES, 09 de novembro de 2017.

André Abreu de Almeida
Controlador Geral